Processo n. 054/2016

DECISÃO

Consta às fls. 132/133 dos autos que a equipe ATLÉTICO RIO NEGRO CLUBE deixou de cumprir o acordo celebrado com a Associação de Árbitros.

A equipe foi intimada para pagamento da parcela acordada (fls. 137/139), mas quedou-se inerte (fl. 140).

Passo a decidir.

É sabido que, por expressa previsão legal, é dever do Tribunal garantir o cumprimento de suas decisões (art. 9, I, do CBJD). Tal regra decorre, sobretudo, da autonomia garantida à Justiça Desportiva por força da Constituição da República, que somente admite a intervenção do Poder Judiciário, em que pese às ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após o esgotamento das instâncias desta Justiça especializada (art. 217, §1º, da CF/88).

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva, vale lembrar, também consolidou entendimento no sentido de que o inadimplemento das penas aplicadas pela justiça desportiva sujeita o clube infrator à suspensão de competições até a regularização da situação, impedindo, de igual modo, o registro de seus jogadores.

Diante do exposto:

I – Determino a **SUSPENSÃO** da equipe **ATLÉTICO RIO NEGRO CLUBE** de qualquer competição, seja em âmbito nacional ou regional, até o cumprimento integral da decisão proferida

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM

nestes autos ou posterior deliberação, ficando impedida, inclusive, dentre outros atos, de registrar/inscrever atletas e participar de reuniões junto às entidades desportivas.

II – Determino, ainda, seja **NOTIFICADA** a FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL (FAF) acerca da presente decisão, para seu devido cumprimento.

Publique-se e intime-se.

Manaus, 30 de agosto de 2016

JOÃO PAULO MONTEIRO DE LIMA
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD-AM

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
Bairro Nossa Senhora das Graças.